



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARANDU**  
Av. Prefeito José Ferezin, 886 – Jd. Maria Sodré – CEP: 18710-550  
CNPJ 46.634.176/0003-68 (14) 99736-9316  
E-mail secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br



**PORTARIA Nº 548/25 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Dispõe sobre a designação de Comissão para atribuição de classes e da outras providências).

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito do Município de Arandu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026 em atendimento as normas preconizadas na legislação vigente;

**Considerando** a Lei Complementar nº 116/2024, Estatuto Plano de Carreira e Remuneração do Magisterio Publico Municipal de Arandu...

**Considerando** a necessidade de efetuar nomeação da Comissão ligada a área educacional para atendimento e execução de tarefas inerentes ao processo;

**RESOLVE:**

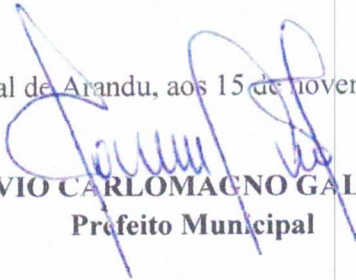
**Art. 1º - DESIGNAR** a Comissão composta por funcionários ligados a área da Educação que, sob coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação, se incumbirá das atividades inerentes ao processo de atribuição de classes, bem como, ainda desempenhar outras atividades que forem julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar, a qual será composta pelos seguintes membros:

LÚCIA FERNANDES CECÍLIO  
ERICA FRANZOLIN DE PAULA NEGRÃO  
ELIANE DE FÁTIMA CAMARGO  
JANAINA GREGUER RODRIGUES CALISTRO  
FRANCIELE NACKAMURA DE ALMEIDA

Supervisora de Ensino  
Assistente Administrativo  
Diretora de Escola  
Diretora de Escola  
Diretora de Escola

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 15 de novembro de 2025.

  
**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
Prefeito Municipal



**RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Nº 02, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

***“Estabelece cronograma e diretrizes para o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026 do pessoal docente do Quadro do Magistério”***

Julia Francisca Campelo Miranda Lopes, Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 116/24 de 21 fevereiro de 2024 - (Estatuto do Magistério Público Municipal de Arandu) e suas alterações, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas,

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O processo de atribuição de classes e aulas livres e/ou em substituição para o pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2026 obedecerá ao contido na presente Resolução.

**Art. 2º** - A Secretária Municipal de Educação, dentro de sua área de jurisdição fará a coordenação do processo de atribuição de classes e aulas livres ou em substituição, acompanhando e supervisionando cada uma de suas fases, inclusive as de Unidade Escolar, que estarão sob sua responsabilidade, garantindo-lhes publicidade, transparência e legalidade.

**Art. 3º** - **Compete ao Diretor de Escola**, observar as normas legais, convocar, inscrever e classificar os docentes Titulares de Cargos (**Professor de Educação Básica I – PEB I e Professor de Educação Básica II – PEB II e Professor de Educação Especial**) da unidade escolar para o processo conforme **ANEXO II** que compõe esta resolução, bem como, participar da **atribuição as classes ou as aulas, com observância ao perfil de cada professor, garantindo eficácia à atribuição, visando otimizar os melhores resultados no processo de ensino e aprendizagem.**

**Art. 4º** - **Compete à Secretária Municipal da Educação** observar as normas legais, bem como, atribuir as classes ou aulas aos **Professor de Educação Básica I – PEB I**, com observância ao perfil de cada professor, garantindo eficácia à atribuição, visando otimizar os melhores resultados no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 5º** Compete ainda a Secretaria Municipal da Educação:

I. atribuir ao **Professor de Educação Especial** a escola sede para controle de frequência;

II. atribuir ao **Professor de Educação Especial** as aulas para a composição de sua jornada no âmbito do município.



- III. atribuir ao **Professor PEB II (ARTE, INGLÊS E EDUCAÇÃO FÍSICA)** as aulas para a composição de sua jornada no âmbito do município descritos nesta Resolução;
- IV. atribuir as classe ou aulas em substituição para o **Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial (em carga suplementar) se houver.**

## SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

**Art. 6º** - O **Diretor de Escola deverá convocar os docentes** da Unidade Escolar, a fim de proceder sua inscrição, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes e de aulas.

§ 1º- Caberá ao Diretor de Escola receber e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação as inscrições do **Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial.**

§ 2º- Cabe, ainda, ao Diretor de escola conferir a autenticidade de todos os diplomas e/ou certificados entregues pelo professor inscrito no Processo de Atribuição de aulas para apuração e contagem de títulos ou pontos, constando em cada documento a frase - “**VISTO CONFERE**” - com assinatura do Diretor e data.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade do Diretor de Escola conferir os documentos entregues pelo professor com os documentos originais quando este não estiver autenticado em cartório. Caberá ao docente entregar todos os documentos para contagem de títulos e pontos na ordem descrita no “ANEXO IV”. assinada e conferida pelo professor.

§ 3º- O docente é responsável por garantir a veracidade das informações fornecidas e conferidas para fins de Contagem de Pontos e Títulos a sua Unidade Sede e a Secretaria Municipal de Educação, podendo ser imputado ao docente do quadro permanente a responsabilidade administrativa civil, nos termos da lei, quando comprovado má-fé na inserção de informações inverídicas.

§ 4º- Cabe ao Diretor de escola entregar na Secretaria Municipal de Educação uma pasta individual de cada Professor contendo os anexos II, III, IV e V devidamente preenchidos conferidos e assinados.

§ 5º- O docente que esteja afastado a qualquer título, readaptado temporariamente, em especial o licenciado, deverá ser também convocado para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representado através de procuração para este fim.

§ 6º- Caberá ao **Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial**, efetivar sua inscrição na data prevista no **ANEXO I** desta resolução em sua respectiva sede de controle de frequência.

  
2



§ 7º- O Diretor da Unidade Escolar deverá esclarecer os procedimentos relativos à inscrição, classificação e atribuição, orientando todos os docentes com sede de controle de frequência em relação:

- I – Ao número de Horas de Trabalho Coletivo - **HTPC**, Horas de Trabalho Pedagógico Individual – **HTPI** e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – **HTPL**;
- II – Às questões relativas ao **acúmulo de cargos**, previstas no Estatuto do Magistério, Lei Complementar 116/24 de 21 de fevereiro de 2024, capítulo V, artigo 40.
- III – A Programa de Escola em Tempo Integral que passará a vigorar a partir de janeiro de 2026 para toda rede da **Educação Infantil** conforme, **Lei Federal nº 14.640/2023**, **LEI Municipal nº 2.829/2024** de 16 de junho de 2024 e **Resolução CNE/CEB nº 7/2025**.

**Parágrafo único:** As orientações elencadas no parágrafo anterior deverão ser **registradas e assinadas** por todos os docentes com sede de frequência na sua unidade escolar.

### SEÇÃO III DA ATRIBUIÇÃO INICIAL

**Art. 7º** - A atribuição de classes e aulas obedecerá à seguinte conformidade:

I – Os docentes serão chamados conforme a classificação para ter classe ou aulas atribuídas pela comissão designada através da portaria nº 548/25 de 15 de novembro de 2025.

II – O PEB II escolherá sua jornada por período (manhã ou tarde) na Unidade onde for vinculado, assumindo todas as séries da Unidade no período escolhido, o professor que tiver sua carga horária em uma EMEF, poderá completá-la sua jornada em outra EMEF e período desde que não haja saldo suficiente na Unidade Vinculada podendo escolher até o total de 20 aulas se houver saldo.

**Parágrafo único:** O Professor de Educação Básica PEB II (Educação Física e Arte) que tiver suas aulas atribuídas na **EMEISEF Sagrado Coração de Jesus** que passará conforme descrito (na Seção II, parágrafo 07, desta resolução), como Escola em Tempo Integral a partir de janeiro de 2026, deverá completar sua carga na mesma escola em período contrário nos Projetos da Escola em Tempo Integral, sendo vedado completar sua carga em outra unidade. exceto em caso de que todas as “aulas e projetos” já foram atribuídas.

III – A atribuição seguirá a seguinte ordem:

- a) **Professor PEB I** – Professor Efetivo Municipal, em classificação única.
- b) **Professor PEB II** – Professores Efetivos de Educação Física, Inglês e Arte.
- c) **Professor Efetivo de Educação Especial** – Educação Especial  
– Escolha de Sede.
- d) **Professor PEB I** – Professores Convênio Municipalização- Estado
- e) **Professor Adido** (quando houver)



**Art. 8º** - Realizada a **atribuição** de classes ou aulas aos docentes, a mesma **não poderá ser alterada** durante o ano letivo sob pena de **responsabilidade do docente**.

**Art. 9º** - Ao **Professor de Educação Especial** serão atribuídos o período e a escola sede anual para controle de frequência, devendo as demais escolas atendidas por este professor enviarem boletim mensal para a escola sede.

**I** - O **Professor de Educação Especial** exercerá suas atribuições de acordo com o horário de funcionamento das unidades escolares, podendo prestar serviços em mais de uma unidade escolar, de acordo com necessidade da rede municipal de ensino.

**II** - A Secretaria Municipal da Educação e a Psicóloga Educacional com a equipe Multidisciplinar, (Psicopedagoga e Assistente Social) da rede Municipal e Equipes Gestoras de cada unidade escolar, ficarão responsáveis por realizar o levantamento dos alunos com laudos e em estudo de caso, que serão atendidos pela **Professora de Educação Especial, Psicopedagoga e Assistente Social**. **É vedado o encaminhamento direto do Professor aos especialistas sem antes passar pela triagem da Equipe Multidisciplinar**.

#### SEÇÃO IV DA PERMUTA DE SALA

**Art. 10º** - A permuta de sala poderá ser solicitada pelas partes interessadas **exclusivamente no início do ano letivo ou após o período oficial de atribuição**, conforme cronograma que será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

**I**- A permuta deverá ser requerida por meio de **formulário próprio** ou **ofício assinado** pelos dois servidores envolvidos, declarando ciência e concordância mútua, obedecendo os critérios de elegibilidade descritos no inciso I e II deste artigo.

**II**- A permuta deverá ocorrer **entre servidores que possuam a mesma função**, mesma jornada e mesma condição funcional.

**III** - Não será permitida permuta que gere **desvios de função**, aumento de carga horária não prevista ou prejuízos ao atendimento pedagógico.

**Art. 11º** - Da Avaliação da Permuta e Autorização

**I** - A solicitação será analisada pela **Direção da Unidade Escolar** e posteriormente pela **Secretaria Municipal de Educação**.

**II** - A permuta somente terá validade após **homologação formal** da Secretaria.

**Art. 12º** - Do “Não” Prejuízo ao Serviço Público



I - A permuta não será autorizada quando resultar em:

- a) Quebra de continuidade do atendimento aos alunos;
- b) Prejuízo ao funcionamento da unidade escolar;
- c) Incompatibilidade pedagógica ou administrativa identificada pela gestão.

**Parágrafo único:** Irreversibilidade Durante o Ano Letivo. Uma vez autorizada e efetivada, a permuta não poderá ser desfeita durante o ano letivo, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e analisados pela Secretaria.

II - Vedação de Permuta por Interesse Exclusivo de Uma Parte.

a) Não serão aceitas solicitações em que não haja concordância mútua ou quando ficar evidente qualquer tipo de **coerção, troca de favores ou interferência indevida**.

b) A permuta autorizada será registrada no processo de atribuição e inserida nos documentos funcionais e administrativos da unidade e da Secretaria.

III - A permuta não será concedida quando resultar no retorno do docente beneficiado à mesma turma, caso este já tenha permanecido por duas atribuições consecutivas, conforme estabelecido na resolução. Fica vedada qualquer permuta que possibilite ao professor assumir a mesma sala por mais de dois anos consecutivos, ainda que haja concordância entre as partes.

## SEÇÃO V DA ROTATIVIDADE DAS TURMAS – PEB I

**Art. 13º** – Para garantir a rotatividade pedagógica e promover diversidade de práticas docentes, fica estabelecido que:

I – O professor PEB I **não poderá** permanecer responsável pela mesma turma por período superior a 02 (dois) anos consecutivos, exceto quando, no momento da atribuição, não houver outra opção de sala disponível compatível com sua jornada e com a organização da unidade escolar.

II – A comissão de atribuição deverá registrar em ata toda excepcionalidade em que o docente permanecer pela terceira vez consecutiva com a mesma turma, garantindo transparência ao processo.

## SEÇÃO VI DO PERFIL DOCENTE PARA ATUAÇÃO NO 1º AO 5º ANO – PEB I

**Art. 14º** Para a atribuição de aulas no Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), o professor PEB I deverá apresentar o seguinte perfil profissional, considerando as especificidades de cada ano escolar:



I – 1º Ano

1. Habilidade em alfabetização e letramento;
2. Conhecimento dos Campos de Experiência da Educação Infantil;
3. Domínio de práticas fonêmicas e metodologias ativas;
4. Perfil acolhedor e atento ao desenvolvimento integral;
5. Desenvolvimento da habilidade leitora.

II – 2º Ano

1. Experiência na consolidação da alfabetização;
2. Estratégias de fluência e compreensão leitora;
3. Intervenções pedagógicas para dificuldades iniciais;
4. Domínio de tecnologia para o uso do Programa de Fluência Leitora do Estado, ao qual o município aderiu;
5. Desenvolvimento da habilidade leitora.

III – 3º Ano

1. Domínio da alfabetização consolidada;
2. Práticas que ampliem autonomia leitora e escritora;
3. Familiaridade com metas e indicadores avaliativos;
4. Desenvolvimento da habilidade leitora.

IV – 4º Ano

1. Aprofundamento dos conteúdos estruturantes de Português e Matemática;
2. Perfil investigativo para projetos interdisciplinares;
3. Gestão de sala voltada à autonomia acadêmica crescente;
4. Desenvolvimento da habilidade leitora.

V – 5º Ano

1. Domínio sólido dos conteúdos finais do ciclo;
2. Experiência com avaliações externas;
3. Análise de dados diagnósticos;
4. Domínio e criatividade para elaboração de práticas lúdicas focadas na recomposição de saberes, considerando resultados das avaliações externas;
5. Organização da transição para os anos finais;
6. Desenvolvimento da habilidade leitora.

**SEÇÃO VII**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DOS PROFESSORES PEB II**

(Arte, Educação Física e Inglês)

**Art. 15º** -A organização da jornada dos professores PEB II seguirá as necessidades das Unidades Escolares. Considerando que a **Educação Infantil - EMEISEF Sagrado Coração de Jesus** contará, a partir de 2026, com 16 (dezesesseis) aulas destinadas aos componentes de Arte e Educação Física e 08 (oito) aulas de Inglês, fica estabelecido que:



I – O professor PEB II de Inglês poderá assumir as 08 aulas regulares atribuídas à Unidade, complementando sua jornada nas demais escolas, conforme disponibilidade. **Neste primeiro momento, os professores de Inglês não serão utilizados nos projetos do período integral.**

II – Os professores PEB II de Arte e Educação Física deverão completar sua jornada de 20 aulas semanais por meio da participação nos **projetos pedagógicos do período integral**, visto que a unidade comporta apenas 16 aulas desses componentes.

III – A composição da jornada dos PEB II será registrada pela comissão de atribuição em ata, garantindo legalidade e transparência.

#### **Art. 16º – Das Competências da Comissão de Atribuição**

Compete à comissão:

- I – Garantir que todos os critérios desta Resolução sejam cumpridos;
- II – Registrar em ata todas as decisões, exceções e justificativas;
- III – Assegurar tratamento isonômico entre todos os docentes;
- IV – Zelar pela publicidade e organização de todo o processo de atribuição.

#### **Art. 17º – Das Disposições Finais**

- I – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Art. 18º – Da Atribuição das Salas para Substituição em Cargos de Gestão**

A atribuição das salas para professores que atuarão em substituição a cargos de gestão ocorrerá no mesmo dia da atribuição geral, em 18 de dezembro de 2025, observando:

- I – Ocorrerá após a atribuição das salas regulares;
- II – A comissão registrará todas as substituições em ata, com período e função;
- III – O professor designado será orientado quanto às responsabilidades e forma de registro.

### **SEÇÃO VIII**

#### **DA ATRIBUIÇÃO DOS PROJETOS E SALAS EM SUBSTITUIÇÃO EM CARGA SUPLEMENTAR**

**Art. 19º** - As salas em substituição serão atribuídas em carga suplementar antes do Projetos Pedagógicos seguindo a contagem de pontos obedecendo a mesma ordem de contagem da atribuição aos professores que manifestarem interesse na carga suplementar ao final da atribuição.

**Parágrafo Único** – Só poderá participar da atribuição de carga suplementar dos Projetos e salas em substituição o professor que estiver ativo no cargo, sem previsão de licença nos dois primeiros meses do ano letivo de 2026, professores que não estiverem readaptados ou em processo de readaptação.





I – A ordem de atribuição de carga suplementar obedecerá a ordem de primeiro as salas de substituição de professor titular e em seguida os Projetos Pedagógicos. Fica vedado ao professor interessado declinar da carga suplementar de sala de substituição com o intuito de ficar com os Projetos.

II - A carga suplementar ou aulas atribuídas em projetos passarão a vigorar a partir do primeiro dia letivo de 2026, conforme calendário oficial.

## SEÇÃO IX PERFIL DO DOCENTE PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ I E PRÉ II

**Art. 20º** O docente que optar pela atribuição de turmas da Educação Infantil (Pré I e Pré II) deverá contemplar os seguintes perfis profissionais, considerados essenciais para o trabalho pedagógico com crianças de 4 e 5 anos:

### **a. Formação e Habilitação**

- Possuir licenciatura plena em Pedagogia
- Demonstrar conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e dos documentos orientadores da Rede Municipal.

### **b. Competências Pedagógicas**

- Ter domínio de práticas pedagógicas que contemplem o brincar, a interação, o cuidado e a intencionalidade educativa.
- Ser capaz de elaborar planejamentos coerentes com o desenvolvimento infantil e com o currículo da Educação Infantil.
- Demonstrar capacidade de organizar rotinas que favoreçam a autonomia, a criatividade e a participação das crianças.

### **c. Competências Socioemocionais**

- Apresentar postura acolhedora, sensível e empática diante das necessidades das crianças.
- Saber mediar conflitos de forma calma, respeitosa e educativa.
- Manter ambiente afetivo, seguro e estimulante.

### **d. Competências Organizacionais**

- Demonstrar organização na documentação pedagógica, registros, avaliações e relatórios.
- Manter a sala de aula estruturada de forma adequada, segura e higienizada.
- Seguir rotinas e orientações institucionais com responsabilidade e compromisso.



#### e. Relação com Famílias e Comunidade Escolar

- Estabelecer comunicação clara, respeitosa e constante com pais e responsáveis.
- Participar das reuniões, eventos, formações e demais ações promovidas pela unidade escolar e pela Secretaria.

#### f. Ética e Postura Profissional

- Atuar com pontualidade, assiduidade, responsabilidade e ética.
- Trabalhar de forma colaborativa com a equipe docente e gestora.
- Manter postura profissional adequada em todas as situações.

#### g. Adaptação e Flexibilidade

- Estar disposto a adaptar práticas conforme necessidades das crianças, demandas da unidade e orientações da Secretaria.
- Manter-se aberto à formação continuada e atualização profissional.

#### Da Data e Horário

**Art. 21º** - O docente deverá comparecer no dia e horário estabelecido, ou, representado por procuração legal, para fins de atribuição de classe de acordo com a ordem de classificação.

**§ 1º** - Ao docente que não comparecer ou comparecer fora do horário será atribuída compulsoriamente, classe remanescente do processo de atribuição.

**Art. 22** – As classes dos docentes em afastamentos deverão ser atribuídas em substituição ao **Professor de Educação Básica I**, conforme lista de classificação.

**§ 1º** - Após o término do período de afastamento disposto no caput deste artigo e não havendo prorrogação ou continuidade, o **Professor de Educação Básica I** será encaminhado à uma determinada sede de controle de frequência e respectivo período determinada pela Secretaria Municipal da Educação

**Art. 23** – O docente titular de cargo **Adido ou parcialmente atendido**, que esteja cumprindo a respectiva carga horária total, com horas de permanência, deverá assumir classes/aulas, de toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual que venha a surgir na própria unidade escolar ou na rede municipal de educação.

**§ 1º** - Após o término do período de afastamento disposto no caput deste artigo e não havendo prorrogação ou continuidade, o **Professor Adido** será encaminhado à uma determinada sede de controle de frequência determinada pela Secretaria Municipal da Educação.



**SEÇÃO X**  
**DA TABELA DE PONTOS**

<b>Tempo de Serviço</b>
No magistério Público Municipal de Arandu, por dia de efetivo exercício até 30/11/25 – 0,05 pontos.
Atestado de aprovação em concurso público no município de Arandu, 02 certificados, na área de atuação, que não fez uso para se prover do cargo - 1 ponto.
Certificados reconhecidos pelo MEC ou pela Secretaria Municipal de Educação, somados ou últimos 3 anos, até 15 pontos.
Certificado de graduação em pedagogia - 10,0 pontos.
Certificado de pós-graduação Latu Sensu na área da Educação – 15 pontos.
Certificado de pós-graduação Estrito Sensu (Mestrado) na área da Educação – 18 pontos.
Certificado de pós-graduação doutorado na área da Educação – 20 pontos.

**Art. 24** – Caberá a Secretaria Municipal da Educação publicar a classificação final anual para fins de atribuição.

**Parágrafo único** – Em caso de empate na pontuação para atribuição de aula, a Secretaria Municipal da Educação usará o seguinte critério para o desempate:

1. Maior tempo de efetivo exercício no cargo em questão;
2. Maior número de dependentes;
3. Maior idade.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - O ANEXO I desta resolução estabelecendo o cronograma para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas livres ou em substituições relativas ao ano de 2025 fará parte desta Resolução, podendo, eventualmente ser alterado.

**Art. 26** - O Professor de Educação Básica II ficará impedido de concorrer à nova atribuição caso venha a desistir de aulas no decorrer do ano letivo.

**DOS RECURSOS**



**Art. 27** – Caberá recurso contra o processo de classificação e atribuição de aulas ou classes, sendo que o prazo para tal é de até 2 dias úteis após a publicação da classificação final.

**Art. 28** – Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, durante o expediente, com 2 dias úteis para obter a resposta do deferimento ou indeferimento.

**Art. 29** - Os casos omissos serão solucionados por esta Secretaria segundo orientações do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arandu.

**Art. 30** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Arandu, 24 de novembro de 2025.

  
Julia Francisca Campelo Miranda Lopes  
Secretária Municipal da Educação

**JULIA F. CAMPELO M. LOPES**  
RG: 41.457.578-7  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
ENDEREÇO: AV. JOSÉ FERZIN nº 800 - ARANDU/SP  
CNPJ: 46.634.176/0001-04



## ANEXO I

### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

Julia Francisca Campelo Miranda Lopes, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e atendendo a portaria nº 548/25 de 15 de novembro de 2025.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas dos programas de ensino da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026, a ser realizado conforme as disposições a seguir.

#### **I- DAS MODALIDADES**

a) PEB I para o campo de atuação em:

- Educação Infantil – Pré I e Pré II
- Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano

b) PEB II – Disciplinas e classe:

- Educação Física
- Inglês
- Arte
- Educação Especial

#### **II- DA INSCRIÇÃO:**

- Período: 01 e 02 de dezembro de 2025
- Horários: 08h às 12h -14h às 16h
- Local: PEB I e PEB II e Professor de Educação Especial – em sua unidade sede.

#### **III- DA DOCUMENTAÇÃO:**

- Atestado de tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Arandu
- Atestado de aprovação em concurso público no município de Arandu, no máximo 02 (dois) certificados, na área de atuação, que não fez uso para se prover do cargo.
- Certificados de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura.
- Certificado de pós-graduação (latu sensu) especialização
- Certificado de pós-graduação mestrado
- Certificado de pós-graduação doutorado
- Cursos na área da educação realizados nos últimos 3 anos.

#### **IV- DA CLASSIFICAÇÃO**

- Publicação: 10/12/2025
- Recurso: 12/12/2025



- Publicação final: 15/12/2025

#### V- DO LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:

- Data: 18/12/2025
- Horário:- às 08h.
- Local: EMEISEF Sagrado Coração de Jesus  
Avenida Pref. José Ferezin, nº 800 – Jardim Maria Sodré – Arandu – SP

#### VI- DA SISTEMÁTICA DE ATRIBUIÇÃO:

1- Os docentes serão chamados conforme a classificação dos pontos na ordem decrescente para atribuição de classe ou aulas pela comissão designada através da Portaria nº 548/25, de 15 de novembro de 2025.

2- O PEB II escolherá sua jornada por período (manhã ou tarde) em uma Unidade EMEF onde será vinculado, assumindo todas as séries da Unidade no período escolhido; o professor poderá completar sua jornada em outra Unidade EMEF, desde que não haja saldo suficiente na EMEF vinculada podendo escolher até o total de 20 aulas se houver saldo.

3 – O PEB II de Arte e Educação Física que tiver aulas atribuídas na EMEISEF Sagrado Coração de Jesus, Escola em Tempo Integral conforme, **Lei Federal nº 14.640/2023, LEI Municipal nº 2.829/2024** de 16 de junho de 2024 e **Resolução CNE/CEB nº 7/2025** terá todas as aulas atribuídas na unidade tendo de atender as aulas do contraturno dos Projetos de Tempo Integral para completar sua carga horária de 20 horas.

#### 4- A ATRIBUIÇÃO SEGUIRÁ A SEGUINTE ORDEM:

- 1º Professor PEB I – Professor Efetivo Municipal, em classificação única.
- 2º Professor PEB II – Professores de Educação Física, Inglês, Artes.
- 3º Professor PEB II - Educação Especial (escolha de Sede).
- 4º Professor PEB I – Professores Convênio Municipalização.
- 5º Professor Adido. (se houver)

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado e afixado nos locais públicos de costume. Arandu, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Solange Aparecida Mendonça Leite, Supervisora de Ensino, fiz, digitei, conferi, subscrevi e escrevi.



## **CRONOGRAMA DE AULAS PARA ATRIBUIÇÃO EM 2026**

### **Quantidade de Salas e Aulas Disponíveis para Atribuição – 2026**

#### **Educação Infantil – Sagrado Coração de Jesus**

- Total de salas: 8
  - 4 salas de Pré I
  - 4 salas de Pré II
  - Distribuição por período:
    - Manhã: 2 salas de Pré I e 2 salas de Pré II
    - Tarde: 2 salas de Pré I e 2 salas de Pré II

#### **Ensino Fundamental - Escola Prefeito José Ferezin**

- Total de salas: 10
  - 5 salas no período da manhã: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano
  - 5 salas no período da tarde: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano

#### **Ensino Fundamental - Escola Professora Vera Brisola**

- Total de salas: 12
  - 7 salas no período da manhã: 1º ano, dois 2º anos, dois 3º anos, 4º ano e 5º ano
  - 5 salas no período da tarde: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos

#### **Disciplinas Específicas**

#### **Educação Infantil - Escola Sagrado Coração de Jesus**

- 16 aulas de Educação Física
- 16 aulas de Arte
- 8 aulas de Inglês
- **Projetos – Escola em Tempo Integral – 4 aulas de arte e 4 aulas de educação física**

#### **Escola Prefeito José Ferezin**

- 14 aulas de Inglês
- 20 aulas de Educação Física



- 20 aulas de Arte

**Escola Professora Vera Brisola**

- 16 aulas de Inglês
- 24 aulas de Arte
- 24 aulas de Educação Física

**Observação:** Poderá haver alteração não da quantidade, mas da **ordem entre os períodos**, de acordo com as matrículas realizadas, principalmente na Educação Infantil.

Arandu, 24 de novembro de 2025.

  
Julia Francisca Campelo Miranda Lopes  
Secretária Municipal da Educação

**JULIA F. CAMPELO M. LOPES**  
RG: 41.457.578-7  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
ENDEREÇO: AV. JOSÉ FERREZIN nº 800 - ARANDU/SP  
CNPJ: 46.634.176/0001-04





**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

(Identificação da Escola)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARANDU

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Professor de Educação Básica I

( ) Professor de Educação Especial

( ) Professor de Educação Básica II – Disciplina: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Venho, respeitosamente, solicitar minha inscrição no Processo de Atribuição de Classes e Aulas do Município de Arandu para o ano letivo de 2026, declarando estar ciente e de acordo com as orientações previstas na Resolução nº 01, de 24 de novembro de 2025.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Arandu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

( ) DEFIRO

Arandu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretora da Escola  
Carimbo da Unidade Escolar



### ANEXO III DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

#### (Identificação da Escola)

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Cargo:

Professor de Educação Básica I

Professor de Educação Básica I – Auxiliar

Professor de Educação Especial

Professor de Educação Básica II – Disciplina: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro, sob minha inteira responsabilidade e para fins de comprovação de acumulação remunerada de cargos públicos, que exerço o cargo de Professor de Educação Básica \_\_\_\_\_ (Disciplina) na rede \_\_\_\_\_ de ensino, no município de \_\_\_\_\_ – SP, com jornada de \_\_\_\_\_ horas semanais, no período \_\_\_\_\_, e que estarei acumulando com o cargo de Professor de Educação Básica \_\_\_\_\_ (Disciplina) na rede \_\_\_\_\_ de ensino, no município de \_\_\_\_\_ – SP, com jornada de \_\_\_\_\_ horas semanais, no período \_\_\_\_\_, durante o ano letivo de 20\_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente das disposições constitucionais e legais referentes à acumulação de cargos públicos e da obrigatoriedade de compatibilidade de horários.

Arandu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Professor(a)

